



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA FOLHA DE PAGAMENTO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA, O PAGAMENTO DA “ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DA UNIÃO”.

O Povo do Município de Nova Ponte-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a incluir na folha de pagamento dos servidores de enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem o pagamento da “Assistência Complementar da União” de responsabilidade da União nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198, da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 14.434/2022 e da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222 MC/DF, como implementação da diferença resultante do vencimento atual do servidor pago pelo Município e o piso salarial nacional de enfermagem criado pela União que deve se dar na extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União.

Parágrafo único. A “Assistência Complementar da União” se somará ao valor dos vencimentos pagos pelo Município para atender ao piso nacional estabelecido pela União.

Art. 2º. O piso salarial nacional do enfermeiro fixado pela União é de R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou o valor proporcional correspondente à carga horária efetiva de trabalho.

§1º. O piso salarial dos Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e Parteira estabelecido pela União para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tem correspondência em face do piso do Enfermeiro, na razão de:

I – 70 (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R\$3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) ou o valor proporcional correspondente à carga horária efetiva de trabalho;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, correspondente a R\$2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), ou o valor proporcional correspondente à carga horária efetiva de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

§2º. Para os fins desta lei, o termo remuneração designa o valor resultante da soma do vencimento do servidor pago pelo Município com a “Assistência Complementar da União”.

§ 3º. Os profissionais de enfermagem cumprirão a carga horária semanal de trabalho de acordo com o estabelecido pelo Município e receberão, proporcionalmente, ao valor correspondente à efetiva jornada, tomando-se por referência os valores máximos fixados nesta Lei para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º. A partir da vigência desta lei a folha de pagamento dos profissionais de enfermagem será composta de duas parcelas, uma denominada de “vencimento” indicando o que é pago pelo Município e outra denominada de “Assistência Complementar da União”, indicando a parcela que é paga pela União.

§ 1º. A contribuição previdenciária incidirá, apenas, sobre o valor do vencimento de responsabilidade do Município.

§2º. O valor da “Assistência Complementar da União” não incorpora ao vencimento do servidor como obrigação própria do Município.

Art. 4º. As alterações salariais decorrentes de reajuste, revisão ou aumento de qualquer natureza, de caráter geral, concedido pelo Município incidirá, apenas, sobre a parcela do vencimento, excluída a “Assistência Complementar da União”.

Art. 5º. Para fins de aplicação da vantagem pecuniária na progressão horizontal de que trata a Lei Complementar n. 2.177/2005, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 2.244/2008 a incidência dar-se-á, exclusivamente, sobre a parcela do vencimento, excluída a “Assistência Complementar da União”.

Art. 6º. Nos casos de licença remunerada, o servidor profissional da enfermagem perceberá a totalidade da remuneração, enquanto vigente a “Assistência Complementar da União”.

Art. 7º. Na hipótese de ser extinta ou suspensa a “Assistência Complementar da União”, o Município fica desobrigado de cumprir o piso salarial dos profissionais de enfermagem, quando será mantido, apenas, o valor do vencimento vigente.

Art. 8º. Ocorrendo o reajuste do valor do piso salarial nacional, o Município, no mesmo exercício financeiro, fará a adequação de seu valor aos profissionais de enfermagem e na mesma proporção da “Assistência Complementar da União” repassada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 9º. O piso salarial nacional entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor, desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 10. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelo Município da União deverá compor o seu Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, retroativamente, a partir do mês de início do repasse pela União, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 260, de 25 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.º José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

Rita de Cassia Ferreira
Secretária Municipal de Saúde